

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

Resolução CBH Macaé Ostras nº 202/2025, de 22 de agosto de 2025.

Dispõe sobre o reajuste do Preço Público Unitário – PPU da metodologia de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras – CBH Macaé Ostras.

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu plenário em reunião em 22 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições e considerando:

- O Art. 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

- A Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999 e o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de julho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

- O artigo 27, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

- O inciso VII do artigo 55, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI-RJ;

- O inciso XI do artigo 45, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos Comitês de Bacia;

- A Lei Estadual nº 4.247/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- A Resolução CERHI-RJ nº 263 de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação da indicação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) como

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

Entidade Delegatária de funções de Agência de Água, por meio de Contrato de Gestão 62/2022, tendo como interveniente o Comitê Macaé Ostras – Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro;

- A Resolução CERHI nº197 de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado do Rio de Janeiro, de que trata a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003.

- A Resolução CBH Macaé nº 084 de 31 de agosto de 2018 que dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU para todos os setores no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos).

- A Resolução CBH-R2R nº 057, de 20 de março de 2018 que dispõe sobre o valor do preço público unitário da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios.

- Resolução CBH-MPS nº 124/2024, de 29 de abril de 2024 que dispõe sobre o reajuste no valor do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e dá outras providências.

- A Oficina de Aumento do PPU, realizada presencialmente em 21 de maio de 2025, que teve como objetivo o debate para a elaboração da proposta de aumento do PPU para a RH-VIII, com base em dados, experiências pretéritas no estado do Rio de Janeiro e no Estudo de Impacto dos Valores Praticados na Cobrança sobre os diferentes segmentos de Usuário, desenvolvido no âmbito do Programa de Regularização do Uso da Água (R.U.A.), que foram apresentados na ocasião.

- A Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Instrumento de Gestão, realizada por videoconferência, em 06 de junho de 2025, na qual foi apresentada a proposta para o aumento do PPU elaborada durante a Oficina supracitada e encaminhada para o GT Cobrança.

- A Reunião Conjunta Extraordinária entre a Câmara Técnica de Instrumento Legal e o Grupo de Trabalho da Cobrança, realizada por videoconferência, em 13 de junho de 2025, na qual foi debatida a proposta para o aumento do PPU elaborada durante a Oficina e encaminhada para aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar o Preço Público Unitário – PPU da metodologia de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras – CBH Macaé Ostras.

Art. 2º - Fica mantida a metodologia para o cálculo do custo total mensal dos usos dos

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

recursos hídricos na Região Hidrográfica Macaé e das Ostras, conforme disposto na Lei Estadual Nº 4.247, de 16 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Aprovar o reajuste do valor do Preço Público Unitário – PPU, para todos os setores usuários, de forma escalonada, por quatro anos consecutivos, a partir de janeiro de 2026, conforme quadro a seguir:

Setor	Unidade	Incremento 2026	Incremento 2027	Incremento 2028	Incremento 2029
Saneamento Básico	R\$/m³	0,084	0,084	0,084	0,084
Demais Setores	R\$/m³	0,084	0,110	0,130	0,150

Parágrafo único: O reajuste de 2026 a 2029 será de valor estabelecido no quadro acima, ano a ano, acrescido do reajuste do IPCA/IBGE.

Art. 4º - Em 2029, o valor do PPU para os anos subsequentes deverá ser reavaliado pela Plenária do CBH Macaé Ostras.

Art. 5º - Esta resolução deverá ser encaminhada:

- I. Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, para avaliação, aprovação e homologação;
- II. Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para avaliação, visando à operacionalização da alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CERHI-RJ.

Rio das Ostras, 22 de agosto de 2025.

MARIA INÊS PAES FERREIRA

Diretora Presidente